SANCIONADO
30/06/19

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 083
Da 30/06/19
À 30/09/19
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2019

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO - APRF e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para o exercício de 2019, a **Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO – APRF,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.710.150/0001-40, com sede sito na Br 429, Km 109.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para cobertura da realização da 15ª Exposição Agropecuária de São Francisco do Guaporé – EXPOVALE que acontecerá nos dias 04 a 08 de setembro/2019.

Art. 2º. Os recursos para custear os repasses serão suportados através do elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções sociais, ficha orçamentária nº 352 da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro ou fora da mesma ação.

Art. 3º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;

II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.

III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade

subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;

VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;

VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º Como compensação social, para o dia 08 de setembro/2019 os participantes da festa deverão doar um quilo de alimento não perecível, entregues em um *stander* da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a ser instalado no evento, afim de que se possa distribuir a famílias carentes cadastradas..

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 30 de Agosto de 2019.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal